

Portaria n.º 23/2014

ANEXO

O Palácio Anadia foi classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 210, de 12 de setembro.

O imóvel, requintado exemplar da arquitetura civil rococó ainda muito devedora dos modelos do barroco nortenho de influência nasoniana, e onde terão colaborado artistas nacionais e estrangeiros de grande prestígio, constitui um dos mais sumptuosos solares da Beira Alta.

Considerando a relação histórica e urbanística do Palácio Anadia com a cidade de Mangualde, bem como a importância dos espaços verdes que o circundam, formando uma unidade de indubitável valor paisagístico, arquitetónico e agrícola, pela presente portaria procede-se às seguintes alterações:

- i) — da área classificada, de forma a abranger os jardins, a quinta e a mata anexa;
- ii) — da denominação do conjunto classificado;
- iii) — da categoria de classificação, de acordo com a legislação em vigor.

A ampliação da classificação do Palácio dos Condes de Anadia, constituído pelo palácio, jardins, quinta e mata anexa, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e ao génio do respetivo criador.

A zona especial de proteção (ZEP) abrange grande parte do núcleo urbano primitivo, nomeadamente a Igreja da Misericórdia, classificada como imóvel de interesse público. A sua fixação visa garantir a fruição visual do conjunto e a preservação da sua envolvente próxima.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Mangualde.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É ampliada a área do “Palácio Anadia”, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 210, de 12 de setembro, passando a abranger os jardins, a quinta e a mata anexa, conforme planta de delimitação constante do anexo ao presente decreto e que deste faz parte integrante.

2 — O conjunto referido no número anterior passa a ser designado por Palácio dos Condes de Anadia, constituído pelo palácio, jardins, quinta e mata anexa, na Avenida da Liberdade, Mangualde, União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, distrito de Viseu.

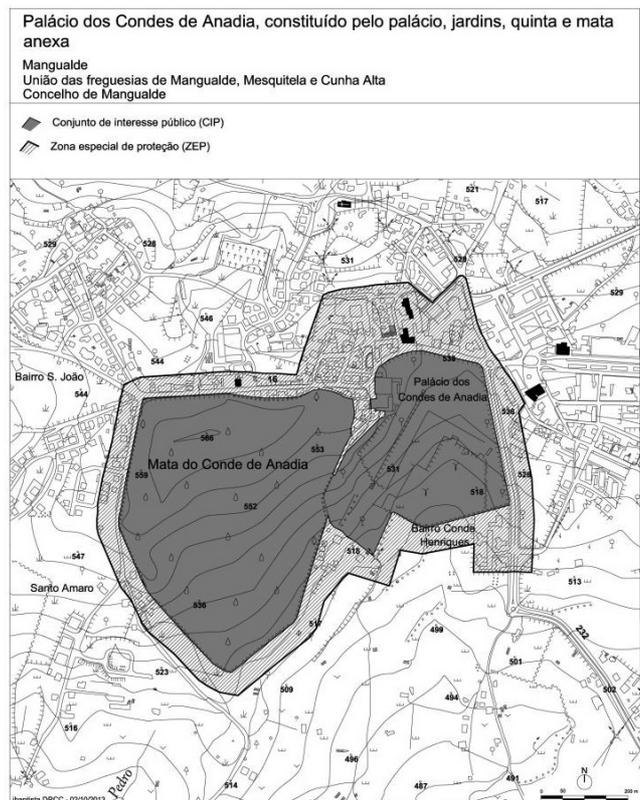
3 — É alterada a categoria de classificação, de imóvel de interesse público (IIP) para conjunto de interesse público (CIP).

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do conjunto referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

16 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.



207512956

Portaria n.º 24/2014

Os frades capuchos da Província da Piedade instalaram-se em Faro em 1516, na ermida de São Sebastião, e a partir de 1529 no Convento de São Francisco, cujo edifício permutaram em 1541 com o dos Franciscanos Observantes da Província de Portugal, em Vila Nova de Portimão. Regressaram à vila para ocupar o atual Convento de Santo António dos Capuchos, construído em 1620, em terrenos ribeirinhos próximos do centro urbano. A igreja anexa ao convento foi inaugurada em 1622, e os frades não voltariam a abandonar o local até 1834.

A fachada principal do conjunto corresponde à igreja, cuja estrutura chã e singela frontaria, vazada no piso térreo por triplo pórtico de arcos redondos dando acesso a um nártex, é típica da arquitetura capucha. Na ligação às instalações conventuais, de dois pisos, existe um pequeno claustro em arcos de volta perfeita assentes em pilares de cantaria.

No interior do templo destacam-se os revestimentos cerâmicos setecentistas azuis e brancos, em lambril de azulejos de albarrada nas paredes da nave, azulejos figurativos simulando frontais de altar nas capelas laterais, e grandes painéis ladeando a capela-mor, nos quais se têm descortinado afinidades com os azulejos do claustro da Sé do Porto, sendo por esta razão atribuíveis à oficina de Valentim de Almeida, pintor lisboeta muito ativo na época joanina. O arco triunfal e os retábulos colaterais são revestidos por talha dourada, datada de 1747. A capela-mor, coberta por abóbada de berço, tem paredes revestidas por um alto lambril de azulejos figurativos azuis e brancos, de grande qualidade, rematado por talha e representando passos da vida de Santo António. O retábulo, do primeiro quartel do século XVIII, é igualmente em talha dourada, com tribuna entaipada por uma tela posterior.

A classificação da Igreja e do antigo Convento de Santo António dos Capuchos reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel na envolvente. A sua fixação visa assegurar a salvaguarda do

mesmo na evolução do tecido urbano, garantindo o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Faro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e o antigo Convento de Santo António dos Capuchos, na Rua Serpa Pinto, 57 a 61, Faro, União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho e distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

16 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



Portaria n.º 25/2014

O mais antigo núcleo documentado da atual Quinta de Nossa Senhora da Saúde, erguido em 1470 em terrenos que chegaram a ser propriedade do rei D. Duarte, era constituído pelo convento quatrocentista de Santa Catarina do Vale de Mourol, sede original da Ordem Terceira de São Francisco no território nacional. Desta estrutura restam ainda a igreja conventual e o claustro quinhentista, hoje rodeado por um corpo residencial apalaçado construído no início do século XX e parcialmente revestido por azulejos setecentistas, e parte da antiga cerca, com jardins e fontes.

A igreja conventual, remodelada no século XVII, encontra-se revestida por silhar azulejar barroco, integrando ainda alguns elementos arquitetónicos pertencentes a outras edificações da cidade de Santarém e nela incorporados por um dos seus proprietários após a extinção das ordens religiosas e venda pública do imóvel. Entre estes elementos encontram-se o portal gótico do antigo Hospital de São Lázaro, as janelas maineladas manuelinas provenientes de um edifício situado na Rua de São Martinho, para além de escultura e pintura dos séculos XVI ao XVIII.

A classificação da Casa e parte da atual Quinta de Nossa Senhora da Saúde reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel na sua envolvente rural/florestal, bem como as edificações de apoio existentes nos terrenos da quinta que não foram abrangidos pela classificação. A sua fixação visa assegurar a salvaguarda do conjunto arquitetónico no seu enquadramento atual e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Santarém.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e parte da atual Quinta de Nossa Senhora da Saúde, em Vale de Mourol, União das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau), concelho e distrito de Santarém, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

16 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*: